

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO Nº 181/2023/SES/MT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023/SES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/36719**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUSIVE ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CRONOGRAMAS, ESTRUTURA OPERACIONAL, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO DOS EXAMES E ANÁLISE DE TÍTULOS, ALÉM DE PLATAFORMA DIGITAL COM ESTRUTURA ADEQUADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** a empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede sito à Rua: Praia de Botafogo, nº 190 – Edifício Luiz Simões Lopes, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/ RJ – CEP: 22250-900, telefones: (11) 3799-1574 – e-mail: [marcelo.cardoso@fgv.br](mailto:marcelo.cardoso@fgv.br) / [luiza.ribeiro@fgv.br](mailto:luiza.ribeiro@fgv.br) / [jessica.correia@fgv.br](mailto:jessica.correia@fgv.br) , neste ato representado por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº RJ-47221/D CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 441.982.057-87.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**OS CONTRATANTES:** celebram este contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/36719**, oriundo do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 042/2023**, do qual são partes integrantes ao Termo de Referência nº 001/2023/SGP/GBSAAS/SES-MT e suas alterações posteriores, e que será regido pela Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo; Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno; Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso; Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP; Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI; Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento; Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente); Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC); Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n. 001/2019, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviço especializado para a organização de processos de avaliação e seleção de pessoal, com vistas à realização de CONCURSO PÚBLICO, inclusive elaboração de editais, cronogramas, estrutura operacional, elaboração e aplicação de provas, correção dos exames e análise de títulos, além de plataforma digital com estrutura adequada, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, seguindo a legislação vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1101656	Serviço especializado para realização de concurso público, com a elaboração de edital, organização e aplicação de provas para provimento dos cargos efetivos relacionados no item 7.5, conforme a lei de carreira. Competirá à contratada a responsabilidade pela realização de todas as fases, conforme especificações no termo de referência.	Serviço	Até 20.000 candidatos inscritos (pagantes ou isentos)	Não se aplica	<b>R\$ 2.504.000,00</b>
				Acima de 20.000 candidatos inscritos (pagantes ou isentos)	R\$ 41,00	a depender do número que ultrapassar 20.000

**1.2.** O valor fixo da contratação é de **R\$ 2.504.000,00 (dois milhões e quinhentos e quatro mil reais)**, a ser pago à CONTRATADA caso a quantidade de candidatos inscritos pagantes seja de até 20.000 (vinte mil). A partir de 20.001 (vinte mil e um) candidatos inscritos pagantes, deverá ser acrescido ao valor fixo o valor unitário de R\$41,00 (quarenta e um reais).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência desta contratação será de **24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 08/11/2023 e término em 07/11/2025**, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 111, da Lei nº 14133/2021.

**2.2.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a contratada apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

**2.3.** O prazo de início de execução do serviço será após a assinatura do contrato, sendo seu cronograma de execução estipulado em comum acordo entre a empresa contratada e a Comissão Especial de Concurso Público, instituída pela Portaria Conjunta nº. 047/2023/SEPLAG/SES, de 15/06/2023, e suas alterações.

**2.4.** A empresa contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

**2.4.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**3.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização de **Dispensa de Licitação nº 042/2023**, realizado com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/21**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Prazo de execução: Para a realização dos serviços que constituem o objeto obedecerá ao cronograma que será elaborado após a reunião inicial, a ser aprovado pela Comissão Especial do Concurso Público da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, Portaria Conjunta nº. 047/2023/SEPLAG/SES, de 15/06/2023, e suas alterações, o qual poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

**4.2.** A contratada deverá realizar reunião inicial com a Comissão Especial do Concurso, no primeiro dia útil, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o concurso, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdo programático, regras para inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento.

**4.3.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.4.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pela contratada. Havendo anuência da contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**4.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**4.6.** Das despesas:

**4.6.1.1.** A CONTRATADA usará para cobrir suas despesas e gastos com a realização do certame público o valor arrecadado com as inscrições, que ocorrerá em valor fixo (em até 20.000 inscritos) e variável (inscrições excedentes), dependendo do número total de inscritos. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a confecção do documento de arrecadação das taxas de inscrição, que estarão disponíveis no período de inscrição de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pela CONTRATANTE.

**4.6.1.2.** As receitas oriundas das inscrições dos candidatos pertencerão ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado - FUNDESP, nos termos do § 3º, do art. 13, do Decreto Estadual nº 5356/2002.

**4.6.1.3.** O valor da taxa para inscrição no certame será definido pela Comissão Especial de Concurso Público e a Empresa contratada.

**4.7.** Local de execução:

**4.7.1.** A prestação dos serviços, incluído o que for necessário para a operacionalização do objeto especificado neste Termo de Referência será realizada no seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902 Cuiabá-MT - Nível Central.

**4.7.2.** O candidato no ato da inscrição, poderá optar pelo local de realização da prova objetiva que poderá ser aplicada no município de CUIABÁ e, havendo necessidade, no município de VÁRZEA GRANDE.

**4.7.3.** Forma de execução:

**4.7.3.1.** A organização e a realização do concurso público ficarão a cargo da Empresa Contratada e ocorrerá conforme as especificações contidas no termo de referência, com todas as atividades inerentes ao feito, e ao que consta de forma regular.

**4.7.3.2.** Na ocasião da reunião inicial, se darão as tratativas para a elaboração do cronograma geral de execução em comum acordo entre a CONTRATADA e a Comissão Especial do Concurso, conforme tabela abaixo:

1-Realização de reunião inicial com a Comissão Especial do Concurso, no primeiro dia útil, contados da data publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
---

2-Elaboração do Edital pela Contratada: até 10 (dez) dias úteis;
--

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3-Validação do Edital pela Contratante: até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do edital;
4-Publicação do Edital: até 05 (cinco) dias úteis após validação pela Comissão Especial de Concurso;
5-Período de solicitação de inscrição com isenção de taxa de inscrição: 5 (cinco) dias úteis;
6-Período de inscrições e de solicitação de inscrição com isenção de taxa de inscrição: 14 (quatorze) dias úteis;
7-Consulta à situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição: 3 (três) dias úteis;
8-Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição: 2 (dois) dias úteis;
9-Consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição: 1 (um) dia útil;
10-Último dia para pagamento da taxa de inscrição: 1 (um) dia útil;
11-Relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência: 1 (um) dia útil;
12-Consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especial: 3 (três) dias úteis;
13-Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da inscrição para concorrer como pessoa com deficiência e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especial: 2 (dois) dias úteis;
14-Relação final dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência: 1 (um) dia útil;
15-Consulta à situação final da solicitação de atendimento especial: 1 (um) dia útil;
16-Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais de provas: 1 (um) dia útil;
17-Aplicação das provas objetivas: 1 (um) dia útil;
18-Divulgação da consulta individual aos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas: 3 (três) dias úteis;
19-Prazo para a interposição de recursos contra as questões formuladas, contra os gabaritos oficiais preliminares divulgados: 3 (três) dias úteis;
20-Divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas: no prazo máximo de 24 horas a contar do horário de encerramento da prova objetiva;
21-Convocação para Avaliação de Títulos e execução da etapa para os candidatos aos cargos de Nível Superior pela contratada: em até 20 (vinte) dias úteis após publicação de parecer quanto aos recursos da Prova Objetiva e publicação da classificação final;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

22- Prazo para recebimento de recursos interpostos na Avaliação de Títulos: 02 (dois) dias úteis após a apresentação;
23- Prazo para emissão de parecer pela contratada nos recursos interpostos na Avaliação de Títulos: até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo de recebimento dos recursos;
24- Divulgação do resultado final da Avaliação de Títulos: 1 (um) dia útil.
25- Divulgação dos gabaritos oficiais definitivos e do edital de homologação do resultado final das provas objetivas e Avaliação de Títulos: 1 (um) dia útil.

**4.8.** O concurso público, autorizado conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 14/06/2023, será realizado para provimento de 406 (quatrocentas e seis) vagas na carreira da SES descrita no quadro abaixo, com carga horária de 20, 30 e 40 horas semanais, e distribuídas da seguinte maneira:

<b>ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO</b>		
<b>Cargo/Especialidade</b>	<b>CH</b>	<b>Nº vagas</b>
Técnico em Enfermagem	40H	45
Técnico em Farmácia		10
Técnico em Imobilização Ortopédica (Técnico em Gesso)		02
Técnico em Saúde Bucal		04
Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalares		02
Técnico em Radiologia	30H	01
Técnico em Patologia Clínica	40H	07
Técnico em Segurança do Trabalho		08
Técnico em Órtese e Prótese		02

**ESCOLARIDADE: Nível Superior (ESPECIALIZAÇÃO)**

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Cargo/Especialidade	CH	Nº vagas
Cirurgião Dentista	30H	03
Odontólogo - Especial. Periodontista		02
Odontólogo - Especial. Endodontia		03
Odontólogo - Especial. Odontopediatria		02
Odontólogo - Especial. Pacientes com Necessidades Especiais		03
Odontólogo - Especial. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial		03
Enfermeiro do Trabalho		40H
Engenheiro com especialidade em Segurança do Trabalho	05	
Psicólogo - Especialista em paciente especial	05	
Médico Auditor	20H	02
Médico Psiquiatra		06
Médico Neurologista		04
Médico Hematologista		03
Médico Patologista		06
Médico Pediatra		04
Médico Ginecologista e Obstetrícia		02
Médico Dermatologista		03
Médico Dermatologista especialista em Hanseníase		02
Médico Hansenólogo		03
Médico Infectologista especialista em Hanseníase		02
Médico Intensivista		03
Médico Geriatra		02

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Médico Urologista	03
Médico Oncologista	03
Médico Anestesiologista	03
Médico Angiologista	03
Médico Cardiologista	04
Médico Endocrinologista	03
Médico Gastroenterologista	03
Médico Infectologista	05
Médico Mastologista	03
Médico Nefrologista	03
Médico Fisiatra	03
Médico do Trabalho	06
Médico Nutrólogo	02
Médico Oftalmologista	04
Médico Ortopedista e Traumatologia	05
Médico Pneumologista	04
Médico Reumatologista	02
Médico Cirurgião Bariátrico	02
Médico Cirurgião Geral	03
Médico Cirurgião Pediátrica	03
Médico Neurocirurgião	04
Médico Neuropediatra	03
Médico Cirurgião Ortopédico	04
Médico Proctologista	02
Médico Citopatologista	04

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Médico Cirurgião Plástico	03
Médico Cirurgião Torácico	03
Médico Otorrinolaringologista	02

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR		
Cargo/Especialidade	CH	Nº vagas
Administrador	40H	08
Administrador Hospitalar (Gestão Hospitalar)		02
Analista de Sistemas – Administrador de Banco de Dados; Infraestrutura; O&M		03
Arquiteto		03
Assistente Social	30H	06
Advogado	40H	08
Biblioteconomista		01
Biomédico		12
Contador		08
Economista		03
Enfermeiro		25
Engenheiro Civil		04
Engenheiro de Alimentos		01
Engenheiro Eletricista		02
Engenheiro Sanitário		03
Estatístico		02
Farmacêutico		20

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Farmacêutico Bioquímico		
Fisioterapeuta	30H	14
Fonoaudiólogo	40H	06
Historiador		01
Arquivologista		01
Médico	20H	05
Médico Veterinário	40H	01
Nutricionista		05
Odontólogo	30H	02
Psicólogo	40H	04
Químico		02
Técnico em Comunicação Social (Jornalismo e Marketing)		01
Técnico em Assuntos Culturais e Educacionais (Pedagogo e Letras)		02
Terapeuta Ocupacional	30H	03
Técnico em Educação Física	40H	01
Técnico em Educação Artística		01

**4.9.** Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos com deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002.

**4.10.** Os locais de prova devem possuir condições para a aplicação de provas dos candidatos conforme a condição especial declarada.

**4.11.** Serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas de cada cargo aos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, conforme Lei Estadual nº 10.816, de 28 de janeiro de 2019, e será de responsabilidade da Empresa contratada a heteroidentificação dos candidatos.

**4.12.** A Empresa contratada deverá prestar os serviços listados abaixo:

**4.12.1.** Gerenciamento, organização, execução e acompanhamento de todos os itens e etapas deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação de mão de obra necessária ao perfeito

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais e equipamentos, e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, e afins a este;

**4.12.2.** Elaboração e confecção de todos os Editais referente as fases do concurso público da SES/MT, e eventuais retificações, incluindo demanda judicial, respeitando a legislação específica vigente e os critérios estabelecidos pela Administração, assim como comunicados e informativos relativos ao certame público;

**4.12.3.** Receber, processar, analisar e fundamentar os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, inclusive os recursos, deferindo-os ou indeferindo-os, nos termos da legislação específica em vigor, divulgando-se os respectivos resultados por publicação oficial;

**4.13.** Será de responsabilidade da contratada a alocação de espaço físico e de contratação de mão de obra para o recebimento e análise das solicitações de isenção das taxas de inscrição.

**4.14.** Etapas do concurso:

**4.14.1.** O certame será composto de 02 (duas) fases, que se dará por meio de prova objetiva para todos os candidatos aos cargos de Nível Médio e Nível Superior, com conteúdo relacionado à atribuição dos cargos e perfis, e avaliação de títulos que será exigida somente para o cargo de Nível Superior, conforme detalhamento abaixo:

CARREIRA	ETAPAS
Nível Médio	Prova Objetiva
Nível Superior	Prova Objetiva e Avaliação de Títulos
Nível Superior Especialista	Prova Objetiva e Avaliação de Títulos

**4.14.2.** Da prova objetiva:

**4.14.2.1.** A prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, contendo 80 questões. A duração da aplicação da prova será de 04 (quatro) horas, respeitando horário a ser estabelecido no Edital, e a aplicação ocorrerá simultaneamente no município de Cuiabá e, havendo necessidade, no município de Várzea Grande.

**4.14.2.2.** O gabarito preliminar deverá ser divulgado no prazo máximo de 24 horas a contar do horário de encerramento da prova objetiva, conforme edital, no site da Empresa contratada.

**4.15.** Da elaboração das provas:

**4.15.1.** A Empresa contratada deverá elaborar as provas, que serão aplicadas a todos os candidatos, contendo questões inéditas, elaboradas especificamente para o concurso e que não constem de livros e/ou canais eletrônicos.

**4.15.2.** As provas poderão ser elaboradas em modelos únicos ou com diversos tipos, mantendo conteúdos idênticos, com alterações na ordem das questões, das alternativas de respostas.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.15.3.** A elaboração e a correção das Provas Objetivas deverão atender ao rigoroso critério de confidencialidade, que consiste na segurança e no sigilo do concurso, bem como aos critérios estabelecidos no Edital.

**4.15.4.** A prova objetiva de múltipla escolha deverá conter 80 (oitenta) questões objetivas, inéditas, de múltipla escolha, com no mínimo 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas 01 (uma) resposta correta.

**4.15.5.** A prova objetiva abordará as disciplinas de conhecimentos gerais e específicos, a ser estabelecido no Edital.

**4.16.** Avaliação de Títulos:

**4.16.1.** A etapa de avaliação de títulos, de caráter classificatório, somente será efetuada para o cargo de Nível Superior - Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS.

**4.16.2.** Serão convocados para a Avaliação de Títulos os candidatos não eliminados na Prova Objetiva.

**4.16.3.** O recebimento dos títulos e a avaliação por banca especializada são de inteira responsabilidade da Empresa contratada.

**4.16.4.** Os títulos para análise deverão ser enviados, impreterivelmente, no período definido no cronograma de concurso, na forma digitalizada.

**4.16.5.** Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo estabelecido, ou em desacordo com o estabelecido no edital.

**4.16.6.** Após o envio dos títulos não será permitida, em hipótese alguma, a sua complementação.

**4.16.7.** A entrega dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo nenhum recurso para o encaminhamento fora do prazo.

**4.16.8.** Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

**4.16.9.** Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação.

**4.16.10.** A nota final dos títulos, de caráter classificatório, excluindo o título obrigatório para ingresso no cargo de especialista, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato.

**4.16.11.** O candidato que apresentar documentação em desacordo com o Edital do certame ou não apresentar a documentação, receberá pontuação 0 (zero) na avaliação de Títulos.

**4.16.12.** Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme legislação que trata da matéria.

**4.16.13.** Para os cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado exigir-se-á a certificação no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese.

**4.16.14.** Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma original, por ainda não ter sido expedido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração de conclusão dos cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, desde que expedida pela Instituição de Ensino responsável pelo curso, acompanhado do histórico escolar e ata de defesa da dissertação/tese, se o curso for concluído até 02 (dois) anos a contar da data de expedição da ata de defesa e aprovação da dissertação/tese, anterior à data do término do prazo de envio dos títulos, desde que conste do referido documento a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese, bem como o devido registro do curso na faculdade ou universidade.

**4.16.15.** Os cursos de especialização lato sensu deverão ser apresentados por meio de certificados acompanhados do correspondente histórico.

**4.17.** Da execução da prova objetiva:

**4.17.1.** A elaboração e a correção das Provas Objetivas deverão atender ao rigoroso critério de confidencialidade, que consiste na segurança e no sigilo do concurso, bem como nos critérios estabelecidos no Edital.

**4.17.2.** Para aplicação das provas, a preparação do material é de responsabilidade da Empresa contratada e será feita da seguinte forma:

**4.17.3.** Elaborar e reproduzir lista de presença dos candidatos, disponibilizando-as nas respectivas salas de prova e mural no portão de entrada nos locais de realização das provas;

**4.17.4.** Diagramar e imprimir os cadernos de provas necessários para a realização do certame;

**4.17.5.** Confeccionar e imprimir os cartões de respostas, adequados à leitura ótica, contendo a identificação de cada candidato, através da impressão digital;

**4.17.6.** Acondicionar os cadernos de prova em envelopes adequados, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir a visualização de informações sigilosas, bem como a abertura involuntária, sem danificar a embalagem;

**4.17.7.** Providenciar o armazenamento dos dados e cópias de segurança, segurança física, suprimento de energia, infraestrutura de comunicação e transmissão de dados, digitalização das folhas de respostas e processamentos dos dados;

**4.17.8.** Disponibilizar cartões de respostas adicionais, não identificados, para eventuais necessidades de substituição dos cartões originais, que deverão ser disponibilizados aos fiscais de prova;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.17.9.** Elaborar e imprimir cartões de respostas personalizados e formulário de identificação dos candidatos, em número suficiente para atender ao total de inscritos;
- 4.17.10.** Emitir listagens com o número total de candidatos inscritos, por ordem alfabética e por número de inscrição, bem como lista de classificação dos candidatos na apresentação do resultado do concurso;
- 4.17.11.** Deverá ser realizada coleta da impressão digital dos candidatos no momento da realização das Provas Objetivas.
- 4.17.12.** A aplicação das Provas Objetivas, sob a responsabilidade da Empresa contratada, obedecerá aos seguintes critérios:
- 4.17.13.** A Empresa contratada deverá estar preparada para aplicação de provas a pessoas que informarem necessitar de atendimento especial, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
- 4.17.14.** As provas serão aplicadas no domingo, em data e horário a serem definidos em Edital;
- 4.17.15.** A aplicação das provas será realizada em Instituições de Ensino, observando-se condições de acesso para cadeira de rodas ou rampa para deslocamento de pessoa com deficiência, ou qualquer outra condição especial informada na ficha de inscrição, assim consideradas aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Decreto nº 3.298, de 20/12/1999;
- 4.17.16.** As Instituições de Ensino escolhidas para aplicação das provas no dia do certame deverão dispor de, no mínimo: espaço adequado para acomodação dos candidatos e equipe de aplicação de prova; existência dos materiais de higiene para os banheiros e bebedouros em perfeitas condições de uso; ar-condicionado em perfeitas condições de uso, e dar manutenção/limpeza dos banheiros e das salas utilizadas;
- 4.17.17.** A estrutura física para aplicação das provas deverão oferecer todas as condições adequadas e segurança para sua plena realização.
- 4.17.18.** A empresa contratada deverá providenciar detectores de metais na entrada de todas as salas de provas e utilizar detectores de metais na entrada dos sanitários de cada local de aplicação das provas, arcando com as despesas decorrentes, a fim de garantir a máxima lisura do certame. A empresa contratada deverá manter, nos locais de prova, detectores de reserva carregados.
- 4.17.19.** Deverá ser permitido o acesso dos candidatos aos locais de prova com antecedência de 1 (uma) hora do início de cada prova;
- 4.17.20.** Deverá ser providenciada alocação de número adequado de candidatos por sala, conforme padrões sanitários vigentes, nos locais de prova, que não comprometa a realização do concurso, por superlotação;
- 4.17.21.** A Empresa deverá preparar e disponibilizar material necessário para aplicação das provas: Relatório de alocação, lista de presença, ata de sala, termos de aplicação, termo de

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

abertura, e fechamento dos portões, material para sinalização das salas e material de expediente, dentre outros.

**4.17.22.** A contratada deverá solicitar a 3 (três) candidatos que testemunhem o fechamento dos portões e assinem o termo de fechamento;

**4.17.23.** Solicitar que pelo menos 02 (dois) candidatos, por sala, testemunhem a inviolabilidade dos envelopes contendo os cadernos de prova, registrando em relatório próprio por meio de assinatura e número do documento de identidade;

**4.17.24.** A Empresa contratada deverá priorizar locais de fácil acesso, que disponham de várias opções de transporte coletivo;

**4.17.25.** Registrar em ata todos os procedimentos relativos à aplicação das provas;

**4.18.** A fiscalização da execução das provas deverá ser realizada pela Empresa contratada, obedecendo aos seguintes critérios:

**4.18.1.** Treinar e qualificar devidamente toda a equipe profissional envolvida no processo para exercer sua função, inclusive quanto ao atendimento a pessoas com deficiência e/ou atendimento especial, bem como sanar toda e qualquer dúvida em relação à execução e organização do concurso, disponibilizando, as suas expensas, os profissionais que atuarão na aplicação e fiscalização das provas, responsabilizando-os inteiramente pelos serviços.

**4.19.** Ficará a cargo da Empresa contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, arcando com os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato.

**4.19.1.** A Equipe técnica para atuação nas provas objetivas deverá ser composta por: Coordenadores, auxiliar de coordenação, fiscais de sala, fiscais de corredor, pessoal de apoio, limpeza, porteiros, profissionais de enfermagem, e outros que forem necessários para o fiel desempenho do contrato.

**4.19.2.** O Preposto indicado no momento da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, para representar a Empresa contratada, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender ao gestor do contrato, ou Comissão Especial do Concurso Público da SES/MT, principalmente em situações de urgência, a partir de contato feito junto a empresa por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficiente.

**4.20.** A Empresa contratada deverá divulgar os resultados das provas, da seguinte forma:

**4.20.1.** Processar dados e divulgar os resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no edital do concurso;

**4.20.2.** Emitir e divulgar resultado com as notas dos candidatos na prova objetiva e da avaliação de título;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.20.3.** Disponibilizar relatórios finais, impressos e em meio magnético, contendo candidatos aprovados, candidato/vaga; notas da prova objetiva, e pontuação na avaliação de títulos; classificação de candidatos aprovados, classificados e eliminados; classificação de candidatos; endereço dos candidatos aprovados e classificados; e outros necessários ao interesse da SES/MT e da Comissão Especial do Concurso, independente de especificação, mas que puderem ser emitidos a partir do banco de dados disponível;

**4.20.4.** Guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da homologação, em ambiente seguro, todas as informações referentes ao Concurso, tais como, formulário de inscrição, folhas de resposta, folhas de frequência, e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como, os exemplares das provas aplicadas no Concurso;

**4.20.5.** Disponibilizar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG/MT e a SES/MT os documentos relacionados no item 7.11.6.4, haja vista, o controle e efetivação das nomeações e procedimentos de posse;

**4.20.6.** Emitir novo relatório com o resultado final de classificação, em caso de alteração do gabarito, atualizando a informação no endereço eletrônico da instituição, conforme cronograma do edital.

**4.21. Da execução das duas etapas:**

**4.21.1.** A Empresa contratada deverá divulgar, em seu endereço eletrônico, os resultados preliminares e definitivos de todas as fases do concurso, nos dias a serem estipulados no edital;

**4.21.2.** Os candidatos aprovados em todas as etapas, serão classificados no concurso público;

**4.21.3.** Os candidatos aprovados em todas as etapas, serão classificados em ordem decrescente de nota final;

**4.21.3.1.** Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, os critérios de desempate serão definidos pela banca examinadora em conjunto a Comissão Especial de Concurso;

**4.21.3.2.** Processar dados e divulgar os resultados respeitando os critérios de desempate especificados no Edital do Concurso.

**4.21.4.** A Empresa contratada deverá divulgar o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra os gabaritos das provas e da avaliação de título, em endereço eletrônico próprio, de acordo com o estabelecido no edital regulador do concurso público.

**4.22. VISTORIA**

**4.22.1.** É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista ser desnecessário tal avaliação que para o presente objeto, uma vez que não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**5.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**5.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, de acordo com § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	
<b>Gestor do Contrato</b>	Será Publicado através de Portaria
<b>Fiscal do Contrato</b>	
<b>Suplente do Fiscal</b>	

**5.5.** Não obstante a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**5.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**5.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**5.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**5.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**5.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**5.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**5.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**5.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

**5.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**5.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**5.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**5.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**5.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentaria:** 21601 - Fundo Estadual de Saúde;
- **Ação (PAOE):** 2751 - GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE NO SUS;
- **Categoria/Grupo de despesa:** outras despesas correntes;
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002;
- **Elemento de Despesa:** 339039004;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado de acordo com a execução das etapas do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**7.2.** Os pagamentos à contratada ocorrerão de forma proporcional conforme cumprimento das etapas do processo, e definição do percentual correspondente, observando o custo fixo e variável, da seguinte forma:

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 1ª parcela: 40% – após o término das inscrições;  
2ª parcela: 30% – após a aplicação das provas objetivas;  
3ª parcela: 30% – após a publicação do resultado final

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser entregue no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter a seguinte discriminação:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

**7.3.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.4.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.4.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**7.5.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

**7.6.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**7.6.1.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

**7.7.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.7.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**7.7.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.7.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.7.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.7.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.7.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**7.8.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**7.9.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**7.10.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**7.11.** A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**7.12.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**7.13.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**7.14.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**7.15.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**7.16.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1.** O valor inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 8.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PREPOSTO

- 9.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 9.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**9.5.** Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

**9.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**9.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**9.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

**9.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

**9.6.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**9.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

**9.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**9.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

**9.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**9.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**9.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**9.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**9.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**9.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.** Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

**10.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

**10.4.** Comunicar imediatamente a Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**10.5.** Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas na Ordem de Serviço, no Termo de Referência e do contrato;

**10.6.** Atender as necessidades da Administração, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**10.7.** O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Administração;

**10.8.** Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

**10.9.** A Empresa Contratada deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

**10.10.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos equipamentos e insumos, pertinentes ao objeto contratado;

**10.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/unidades de Administração;

**10.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.13.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência, acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**10.14.** A Empresa contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

**10.15.** Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**10.15.1.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

Página 23 de 38

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**10.15.2.** Indenizar terceiros e/ou a Administração, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Empresa Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**10.16.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**10.17.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

**10.18.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**10.19.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**10.20.** Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial.

**10.21.** Considerando que a Empresa Contratada é responsável pela fidelidade, sigilo e legitimidade das informações e dos documentos apresentado em qualquer fase da contratação.

**10.22.** Divulgar o concurso público na Internet e, caso haja qualquer alteração do endereço eletrônico referente ao certame, comunicar imediatamente à SES/MT.

**10.23.** Comunicar aos candidatos os locais e horários de aplicação das provas;

**10.24.** Viabilizar a inscrição dos candidatos por meio de sistema apropriado na Internet;

**10.25.** Elaborar, revisar, diagramar, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança, tais como: conferência do quantitativo de provas e da qualidade da impressão, quantidade de malotes, transporte seguro, sala cofre;

**10.26.** Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;

**10.27.** Manter equipe de limpeza nos locais utilizados em cada etapa do concurso público, mantendo a higienização e a conservação dos banheiros, área de circulação, salas de aula, salas de suporte, entradas principais e outros espaços que venham a ser utilizados pelos participantes;

**10.28.** Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.29.** Analisar e julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Governo de Mato Grosso e responder aquelas que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- 10.30.** Publicar o edital e TODOS os demais atos do concurso público no sítio eletrônico da Empresa Contratada;
- 10.31.** Contratar e pagar os honorários dos profissionais envolvidos nas etapas do concurso público;
- 10.32.** Dar provimento às necessidades de contratação ou alocação de profissionais para realização da avaliação da etapa de avaliação de títulos.
- 10.33.** Processar eletronicamente e emitir as listagens e relatórios referentes ao concurso público;
- 10.34.** Disponibilizar à SES/MT, após homologação do concurso, documentos físicos e digitais produzidos durante o certame, como formulários de inscrição, as folhas de respostas, folhas de frequência, gabaritos, bem como exemplares de todas as versões das provas em cópia digital e em arquivos organizados por candidato.
- 10.35.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** A Administração, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- 11.2.** Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 11.3.** Fornecer à Empresa Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, para o certame a ser realizado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Empresa Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 11.4.** A fiscalização se dará por meio de um representante da Administração, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 11.5.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 11.6.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 11.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**11.8.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**11.8.1.** Notificar a Empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;

**11.9.** Após comunicação das possíveis irregularidades, a Empresa Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.

**11.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**11.11.** Aprovar a minuta final do Edital.

**11.12.** Efetuar o pagamento da Empresa Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e do Contrato.

**11.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

**11.14.** Não efetuar pagamento à Empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Empresa Contratada.

**11.14.1.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.

**12.2.** Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela CONTRATADA de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

**13.1.** De acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**13.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**13.4.** Multa:

**13.4.1.** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (0,5 por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**13.4.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.2.** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

**13.4.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**13.4.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipótese de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**13.4.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**13.4.2.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.4.2.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**13.4.2.6.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**13.4.2.7.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**13.4.2.8.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**13.4.2.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**13.4.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave

**13.4.4.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**13.4.4.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.4.4.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**13.4.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.4.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.4.4.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.4.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.4.5.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**13.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**13.4.6.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.4.7.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**13.4.7.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.4.7.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.4.7.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.4.7.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.7.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**13.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.8.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.8.4.** Os danos que dela provierem para o contratante;

**13.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**13.10.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.11.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/PPGE/2022.

**13.12.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Em conformidade com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III.** Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**15.2.** A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**15.2.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**15.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**15.2.3.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**15.2.4.** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**15.2.5.** Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

**16.1.** As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129 de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

**16.2.** As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

**16.3.** Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE, por meio da Linha Ética da FGV (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade> ) ou por meio do da CONTRATANTE (<http://www.saude.mt.gov.br/contato-ouvidoria>), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.

**16.4.** Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

**16.5.** As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

**16.6.** As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- (iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- (vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**16.7.** O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e o seguinte:

- (i) “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);
- (ii) “Cadastrado(a)” será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) “Interessado(a)” será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;
- (iii) “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

**17.2.** Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

**17.2.1.** A CONTRATADA (FGV) será, para os fins do Contrato:

- (i) OPERADORA – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula – em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame;
- (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima;
- (iii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**17.2.2.** À CONTRATANTE será, para os fins do Contrato:

- (i) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos Certames por ela executados;
- (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

**17.2.3.** As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

**17.3.** Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

- (i) Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:
  - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);
  - b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal; (c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;
  - c) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as);
  - d) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e
  - e) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s);

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**17.4.** Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

- (i) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;
- (ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

**17.5.** Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD.

**17.6.** Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada

**17.7.** solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

**17.8.** Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em <<https://portal.fgv.br/protacao-dados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informa-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

**17.9.** Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

**17.10.** Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD;

**17.10.1.** Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/ptecao-dados-pessoais>>.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**18.1.** Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

**19.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**19.3.** O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

**19.4.** Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2023.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**  
*Fundação Getúlio Vargas*

**Testemunhas:**

## CONTRATO N° 181 2023 SES-MT pdf

Código do documento 5e9e2050-b49a-46ee-a3bd-5f5e576ec177



### Assinaturas



Julia Miranda Gomes  
julia.miranda@fgv.br  
Aprovou

*Julia Miranda Gomes*



Elaine Cristina Pereira  
Elaine.Pereira@fgv.br  
Aprovou

*Elaine C. Pereira*



Sidnei Gonzalez dos Santos  
Sidnei.Gonzalez@fgv.br  
Assinou como testemunha

*Sidnei Gonzalez*



Thiago Antonio França Oliveira  
thiago.oliveira@fgv.br  
Reconheceu

*Thiago Antonio França Oliveira*



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787  
Certificado Digital  
carlos.leal.1944@fgv.br  
Assinou



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO  
gilbertofigueiredo@ses.mt.gov.br  
Assinou

*GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO*

### Eventos do documento

#### 10 Nov 2023, 12:24:05

Documento 5e9e2050-b49a-46ee-a3bd-5f5e576ec177 **criado** por JULIA MIRANDA GOMES (0443fdcc-0482-41e4-b0f4-64e81d20c52f). Email:julia.miranda@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-10T12:24:05-03:00

#### 10 Nov 2023, 12:43:39

Assinaturas **iniciadas** por JULIA MIRANDA GOMES (0443fdcc-0482-41e4-b0f4-64e81d20c52f). Email: julia.miranda@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-10T12:43:39-03:00

#### 10 Nov 2023, 12:43:51

JULIA MIRANDA GOMES **Aprovou** (0443fdcc-0482-41e4-b0f4-64e81d20c52f) - Email: julia.miranda@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 34974) - Documento de identificação informado: 159.509.967-04 - DATE\_ATOM: 2023-11-10T12:43:51-03:00

#### 13 Nov 2023, 12:08:39

ELAINE CRISTINA PEREIRA **Aprovou** (30519665-2654-40e7-9fbd-db8f786e01bf) - Email: elaine.pereira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 50518) - Documento de identificação informado: 247.088.008-43 - DATE\_ATOM: 2023-11-13T12:08:39-03:00

**13 Nov 2023, 12:10:53**

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 35798) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE\_ATOM: 2023-11-13T12:10:53-03:00

**13 Nov 2023, 12:16:45**

JULIA MIRANDA GOMES (0443fdcc-0482-41e4-b0f4-64e81d20c52f). Email: julia.miranda@fgv.br. **REMOVEU** o signatário **gilbertofigueiredo@ses.mt.gov.br** - DATE\_ATOM: 2023-11-13T12:16:45-03:00

**13 Nov 2023, 12:17:26**

JULIA MIRANDA GOMES (0443fdcc-0482-41e4-b0f4-64e81d20c52f). Email: julia.miranda@fgv.br. **ADICIONOU** o signatário **gilbertofigueiredo@ses.mt.gov.br** - DATE\_ATOM: 2023-11-13T12:17:26-03:00

**13 Nov 2023, 12:17:36**

JULIA MIRANDA GOMES (0443fdcc-0482-41e4-b0f4-64e81d20c52f). Email: julia.miranda@fgv.br. **REMOVEU** o signatário **gilbertofigueiredo@ses.mt.gov.br** - DATE\_ATOM: 2023-11-13T12:17:36-03:00

**13 Nov 2023, 12:17:44**

JULIA MIRANDA GOMES (0443fdcc-0482-41e4-b0f4-64e81d20c52f). Email: julia.miranda@fgv.br. **ADICIONOU** o signatário **gilbertofigueiredo@ses.mt.gov.br** - DATE\_ATOM: 2023-11-13T12:17:44-03:00

**13 Nov 2023, 14:26:42**

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 30086) - **Geolocalização: -22.9575 -43.1971** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE\_ATOM: 2023-11-13T14:26:42-03:00

**13 Nov 2023, 16:26:00**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 177.132.91.206 (177.132.91.206.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 40680). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE\_ATOM: 2023-11-13T16:26:00-03:00

**13 Nov 2023, 17:02:45**

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO **Assinou** - Email: gilbertofigueiredo@ses.mt.gov.br - IP: 200.199.203.250 (200.199.203.250 porta: 35316) - **Geolocalização: -15.5685096 -56.076886** - Documento de identificação informado: 174.824.451-53 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2023-11-13T17:02:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c25ea06d0f7443e53b019749ac29e0f150211056b8c52d659718dc8b54447503

(SHA512):63f11eeea5c7ddb876b6ab1ecfa5928c5e0104b6ac11f150a4826ab458b557fa4c61fb41448a3be1f18a28c12384d45ffb29d665b22ba4608509f03f0a987e49



41 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 13 de November de 2023,  
17:03:40



---

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**